



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



## RELATÓRIO

### PROCESSO Nº 36 de 2026

Conforme determina o artigo 37 do Regimento Interno Vigente, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** tem a competência de apresentar o presente Relatório em relação ao **Projeto de Lei nº 27 de 2026**, de autoria do **Vereador Márcio Dener Coran**, cuja a relatoria foi atribuída ao **Vereador Marcos Paulo Cegatti**, membro da Comissão de Finanças e Orçamento.

### **I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

O presente Projeto de Lei nº 27/2026, de autoria do Vereador Sargento Coran, dispõe sobre regras gerais para a circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropeledidos, bicicletas motorizadas e congêneres no Município de Mogi Mirim, estabelecendo diretrizes voltadas à organização do uso desses meios de transporte nas vias públicas, ciclovias e ciclofaixas municipais.

A proposta legislativa fundamenta-se na necessidade de disciplinar, em âmbito municipal, o crescente uso de equipamentos de mobilidade urbana individual, os quais vêm se consolidando como alternativa econômica, sustentável e ágil de deslocamento urbano.

O projeto estabelece que sua aplicação observará obrigatoriamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, na Resolução CONTRAN nº 996/2023, na Política Nacional de Mobilidade Urbana e no Estatuto da Cidade, respeitando integralmente a legislação federal vigente.

Dentre os princípios que orientam a matéria destacam-se a segurança viária, a preservação da vida e da integridade física dos usuários das vias públicas, a prioridade do pedestre, a mobilidade urbana sustentável e o uso ordenado e compartilhado do espaço público.

A propositura atribui ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente de trânsito, a possibilidade de regulamentar aspectos técnicos e operacionais relacionados à circulação desses equipamentos, incluindo definição de locais de circulação, restrições em áreas de grande fluxo de pedestres, realização de campanhas educativas e integração das diretrizes ao Plano de Mobilidade Urbana do Município.



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



O texto também disciplina a circulação em calçadas, ciclovias, ciclofaixas e vias públicas, assegurando prioridade ao pedestre e impondo aos usuários deveres relacionados ao respeito à sinalização, condução segura e responsabilidade por eventuais danos causados.

Conforme exposto na justificativa, a ausência de diretrizes municipais complementares pode ocasionar conflitos entre pedestres, ciclistas e condutores, além de ampliar riscos à segurança viária, razão pela qual a proposta busca promover o ordenamento do trânsito municipal sem extrapolar a competência constitucional do Poder Legislativo.

A justificativa ressalta, ainda, que a iniciativa respeita rigorosamente a legislação federal e limita-se ao estabelecimento de normas gerais e diretrizes, delegando ao Poder Executivo a regulamentação técnica e operacional da matéria, em observância ao princípio da separação dos Poderes.

Dessa forma, a matéria apresenta relevante interesse público, buscando promover maior segurança viária, organização do espaço urbano, estímulo à mobilidade sustentável e convivência harmônica entre os diversos usuários das vias públicas do Município.

## II. IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O Projeto de Lei nº 27/2026 não acarreta impacto financeiro ou orçamentário direto e imediato ao erário municipal, tendo em vista que a proposta possui natureza normativa e orientadora, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais relacionadas à mobilidade urbana e à segurança viária.

Conforme previsto no texto do projeto, eventual regulamentação técnica, operacional e fiscalizatória ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, observadas as atribuições já previstas no Código de Trânsito Brasileiro e utilizando-se da estrutura administrativa existente.

O estudo técnico que acompanha a matéria expressamente registra que a proposta não gera despesas diretas nem impacto orçamentário relevante, uma vez que sua implementação poderá ocorrer mediante utilização dos recursos administrativos já disponíveis no Município.



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



Importante destacar, ainda, que o projeto não cria cargos, funções, estruturas administrativas permanentes ou obrigações financeiras imediatas ao Poder Público, restringindo-se à regulamentação geral da circulação de equipamentos de mobilidade individual no âmbito municipal.

As campanhas educativas eventualmente promovidas pelo Executivo poderão ser realizadas conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, inseridas nas ações ordinárias já desenvolvidas pelos órgãos municipais competentes de trânsito e mobilidade urbana.

Dessa forma, sob o aspecto financeiro e orçamentário, não se constata impedimentos à tramitação da matéria, considerando a inexistência de criação de despesa obrigatória de caráter continuado ou necessidade de suplementação orçamentária específica.

### III. SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS AO PROJETO

Após criteriosa avaliação, esta Relatoria não identificou a necessidade de propor emendas, subemendas ou substitutivos ao projeto em análise. A proposição encontra-se bem fundamentada e alinhada com os interesses da coletividade.

### IV. DECISÃO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei nº 27/2026, de autoria do Vereador Sargento Coran, que dispõe sobre regras gerais para a circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, bicicletas motorizadas e congêneres no Município de Mogi Mirim, verifica-se que a matéria encontra-se devidamente fundamentada e revestida de relevante interesse público.

A propositura busca promover maior segurança viária, organização do espaço urbano e convivência harmoniosa entre pedestres, ciclistas e usuários de equipamentos de mobilidade individual, diante do crescimento significativo da utilização desses meios de transporte no Município.

Observa-se que o projeto respeita integralmente a legislação federal aplicável, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução CONTRAN nº 996/2023 e a Política Nacional de Mobilidade Urbana, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais e normas suplementares de interesse local.

A iniciativa preserva, ainda, o princípio da separação dos Poderes, uma vez que delega ao Poder Executivo a regulamentação técnica e operacional da matéria, sem



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



impor obrigações administrativas incompatíveis com a competência legislativa municipal.

Sob os aspectos legais, técnicos, administrativos e orçamentários, não se verificam óbices à tramitação da matéria, considerando que a proposta não cria despesas obrigatórias imediatas e poderá ser implementada mediante utilização da estrutura administrativa já existente no Município.

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 27/2026, por entender que a matéria atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento das políticas de mobilidade urbana, segurança viária e organização do trânsito municipal.

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**  
Membro da Comissão

## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 27 DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN.**

Os membros da Comissão, após apreciação da matéria constante no Projeto de Lei nº 27/2026, acompanhando integralmente os fundamentos expostos pelo Nobre



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



Relator, manifestam-se favoravelmente à aprovação da propositura, por entenderem que a matéria atende ao interesse público, encontra-se devidamente justificada e não apresenta óbices de natureza técnica, administrativa, financeira.

Dessa forma, os membros desta Comissão acompanham o voto do Relator, opinando pela regular tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei.

**Sala das Comissões, 18 de maio de 2026**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**  
Presidente

**Vereador Marcio Dener Coran**  
Vice-presidente

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**  
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - DM56-406X-4WDH-2HGA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DM56406X4WDH2HGA>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: DM56-406X-4WDH-2HGA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - - DM56-406X-4WDH-2HGA